



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

TERMO DE ADESÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNMP- CAU/BR

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação
CNMP- CAU/BR de 22 de agosto de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J sob o número 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP: 64.000-060, Teresina-PI, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, vem aderir ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CNMP e CAU/BR em 22 de agosto de 2016, visando o aperfeiçoamento e atualização das atividades dos profissionais da arquitetura e urbanismo, membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí e a execução de ações complementares de interesse comum, com objetivo de garantir a implementação das exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O Ministério Público do Estado do Piauí, quando couber, participará da elaboração de plano de trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

2.2. No prazo de 30(trinta) dias, contado do início da vigência do presente Termo de Adesão, o Ministério Público do Estado do Piauí indicará representante para atuar como interlocutor nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente Termo de Adesão.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CAU/BR
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

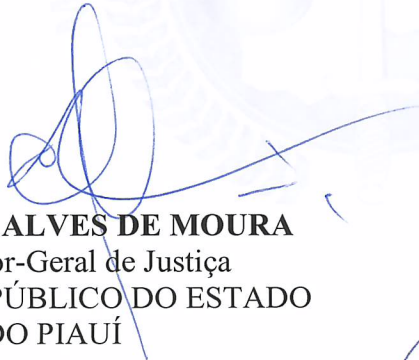
4. O presente Termo de Adesão vigorará a partir do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo CNMP.

CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO E DA RENÚNCIA

5. Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após recebimento da comunicação por qualquer convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Teresina (PI), 09 de outubro de 2017.



CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PIAUÍ



ADRIANA ZAWADA MELO
Secretária-Geral
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO



HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO